

SECRETARIA DE GESTÃO  
PORTARIA Nº 1.352, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Comitê Consultivo da  
Carreira de Infraestrutura.

A SECRETARIA-ADJUNTA  
DE GESTÃO

DO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEGES nº  
2.091, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Consultivo da carreira de  
Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em  
Infraestrutura Sênior - EIS, instância de assessoramento do Órgão  
Supervisor da Carreira em assuntos julgados pertinentes pela Secretaria  
de Gestão - SEGES/MP.

Art. 2º Compete ao Comitê Consultivo:

I - manifestar-se previamente à publicação de atos normativos  
pertinentes à carreira;

II - manifestar-se a respeito de estratégias e ações de condução  
da carreira de infraestrutura promovidas pela SEGES/MP; e

III - auxiliar a SEGES/MP na divulgação de informações  
relativas às normas e procedimentos submetidos à sua análise.

§ 1º O Comitê Consultivo terá um prazo mínimo de 5 (cinco)  
dias úteis para realizar a análise e apresentar as manifestações formais  
relativas ao inciso I do caput.

§ 2º Em situações excepcionais, dependendo do teor, dimensão ou  
urgência da proposta, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser  
menor, mediante solicitação formalmente motivada pelo Órgão Supervisor.

§ 3º A SEGES/MP apresentará ao Comitê Consultivo  
justificativa formal escrita nos casos de rejeição das alterações propostas  
pelo colegiado, observado o escopo da matéria analisada.

Art. 3º O Comitê será composto por:

I - 4 (quatro) servidores pertencentes à carreira de Analista de  
Infraestrutura - AIE ou ao cargo isolado de Especialista em  
Infraestrutura Sênior - EIS, indicados pela SEGES/MP;

II - 1 (um) servidor da carreira de infraestrutura, representante  
da Associação Nacional dos Analistas e Especialistas de Infraestrutura -  
ANEINFRA; e

III - 1 (um) servidor representante da Fundação Escola  
Nacional de Administração Pública - ENAP.

§ 1º O presidente do Comitê Consultivo será designado dentre  
os membros definidos no inciso I do caput.

§ 2º Os membros do Comitê Consultivo serão designados em  
ato do Secretário de Gestão.

§ 3º O mandato de cada membro terá duração de dois anos,  
prorrogáveis por até um ano.

Art. 4º Compete ao presidente do Comitê Consultivo:

I - conduzir as reuniões;

II - estabelecer o cronograma dos trabalhos do colegiado; e

III - proferir voto de qualidade.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Comitê Consultivo serão  
realizadas uma vez a cada trimestre, podendo o seu Presidente ou a  
SEGES/MP convocar, sempre que necessário, reuniões extraordinárias.

§ 1º Os trabalhos do Comitê Consultivo serão realizados,  
preferencialmente, na sede da SEGES/MP, em Brasília-DF, em dias e  
horários fixados pela unidade de gestão da carreira, após consulta aos  
seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º O membro do Comitê Consultivo que não puder  
comparecer na data designada deverá comunicar a sua ausência  
previamente à Secretaria de Gestão.

§ 3º A falta injustificada de um membro a mais de uma reunião,  
consecutiva ou não, implicará na sua substituição pela SEGES/MP.

§ 4º Os trabalhos do Comitê Consultivo serão iniciados com o  
quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 5º As decisões ou recomendações do Comitê Consultivo  
serão definidas por consenso.

§ 6º Na hipótese de que não seja possível o consenso, as  
decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 7º O Presidente do Comitê poderá solicitar a presença do  
Secretário de Gestão ou de um dos Secretários-Adjuntos, quando o tema  
a ser discutido for de maior relevância.

§ 8º Anualmente, na primeira reunião trimestral, o Comitê  
Consultivo e a SEGES/MP definirão uma proposta de agenda comum de  
trabalho.

Art. 6º A unidade de gestão da carreira de infraestrutura, da  
Secretaria de Gestão, atuará como secretaria-executiva do Comitê  
Consultivo da Carreira, competindo-lhe:

I - apresentar as propostas de atos a serem analisados pelo  
Comitê Consultivo;

II - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos  
membros do colegiado;

III - acompanhar as reuniões; e

IV - propiciar apoio para o adequado funcionamento do  
Comitê.

Parágrafo único. O acompanhamento a que se refere o inciso

III do caput deverá ocorrer com a participação do chefe da unidade de  
gestão da carreira, ou de seu substituto, e de, pelo menos, um servidor da  
equipe, que realizará o apoio operacional e o registro das discussões.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES**